



FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

REGULAMENTO

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Dezembro de 2015



REGULAMENTO

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Preâmbulo

A presente proposta de regulamento vem no âmbito de alguns desajustamentos existentes, nomeadamente carências que se consideram pertinentes para o bom e justo funcionamento dos serviços do Cemitério.

Neste sentido, submetemos à aprovação da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra a presente proposta de Regulamento do Cemitério Municipal de Armação de Pêra, visando assim um melhor ajustamento às necessidades e realidades do serviço.

Assim, nos termos do Decreto-lei nº 411/1998, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 5/2000, de 20 de Janeiro, alínea j) do nº 2 do artigo nº 17 e alíneas c) e d) do nº 6 do artigo nº 34 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5-A/2000, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, por proposta da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, aprova o seguinte REGULAMENTO para o Cemitério Municipal de Armação de Pêra.

CAPITULO I

Âmbito e Definições Regulamentares

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de polícia do Cemitério Municipal de Armação de Pêra, da freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, nos termos e com o conteúdo previsto no Decreto-Lei nº 411/1998, de 30 de Dezembro e Decreto-lei nº 5/2000, de 20 de Janeiro.

Artigo 2.º

Definições Legais

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Policial – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde – o Delegado Regional de Saúde, o delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária – o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação – a colocação do cadáver em sepultura, catacumba, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação – a abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados no ossário;



- h) Cremação – redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e Recipiente Apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáver, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período Neonatal Precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Entidade Responsável pela Administração do Cemitério – Junta de Freguesia de Armação de Pêra;
- n) Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p) Catacumba – construção destinada ao depósito de cadáver;
- q) Restos Mortais – cadáver, ossadas, cinzas;
- r) Talhão – área contínua destinadas a sepulturas devidamente delimitadas por rua, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- s) Alvará – Título de posse de sepultura perpétua, catacumba, ossário ou jazigo.

CAPITULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Secção I

Disposições Genéricas

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 - O Cemitério Municipal de Armação de Pêra destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.
- 2 - Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 4.º

Serviços de Receção e Inumação de Cadáveres

- 1 - A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério, funcionando em conformidade com os horários estabelecidos para este serviço.
- 2 - Compete, ao(s) funcionário(s) do cemitério cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.